



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.569/2025

“AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO E COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS E TAXAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2.025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 473 STF – Supremo Tribunal Federal; A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DECRETA:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto nº 2.516/2025 emitida em 14 de janeiro de 2.025, conforme abaixo.

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal, devidamente autorizado por este Decreto a atualizar e cobrar os preços Públicos e Taxas Municipais abaixo relacionados a partir desta data os valores em Reais, em conformidade com a lei nº 2.175/2019.

PREÇOS PÚBLICOS E TAXAS

SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO		
01	Taxa de Expediente / Certidão	39,33
02	Taxa de Desmembramento / Unificação até 1000 m2 - 0,40 UFM p/ m2	1,64
03	Taxa de Desemb. / Unificação excedente acima de 1000 m2 - 0,55 UFM p/m2	2,25
04	Limpeza de Terreno (até 150 m ²) acima: fração de 1,15 o m ²	196,43
05	Taxa de Colocação de Placas, Faixas e Cartazes de Propaganda em Geral, - diário. 2,00 UFM	8,20
06	Colocação de Outdoor de Propaganda em Geral, até 20 m2 - mensal 200 UFM	820,00
07	Colocação de Outdoor de Propaganda em Geral, acima de 50 m2 - mensal 400 UFM	1.640,00
08	Propaganda em geral, por meio de veículo ou outros meios de locomoção - diário - 20 UFM	82,00
09	Propaganda em geral, não especificada anteriormente - diário - 25 UFM	102,50
CEMITERIO		
10	Taxa de Sepultamento	39,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

11	Jazigo	1.197,61
VIAS PUBLICAS - MELHORIAS		
12	Uso de Betoneiras (dia)	119,79
13	Maquina Extrusora de Guias e Sarjetas (dia)	232,03
14	Rolo Compactador de Arrasto (por hora)	52,46
SERVIÇOS DE VIAGENS E HORA		
15	Viagem de Terra (Zona Urbana) caminhão 2 eixos	57,98
16	Viagem de Terra (Zona Rural) caminhão 2 eixos	57,98
17	Viagem de Piçarra (Zona Rural e Urbana) 2 eixos	115,97
18	Viagem de Água Caminhão Pipa (Zona Urbana)	115,97
19	Viagem de Água Caminhão Pipa (Zona Rural)	115,97
20	Viagem de Ônibus - Km Rodado	5,64
21	Hora Caminhão 2 eixos	196,42
22	Hora Pá Carregadeira / Retro Escavadeira / Bob Cat.	196,42
23	Hora Moto Niveladora	196,42
24	Hora de Trator	52,27
ANIMAIS		
25	Apreensão Animais	97,32
26	Apreensão de Animais - Estadia p/ cabeça / dia	33,68
PISCINA PUBLICA		
27	Mensalidade da Piscina Pública	49,50
28	Diária de uso da Piscina Pública - por pessoa	11,21
ESPORTE		
29	Hora de Uso de Ginásio de Esportes (diurno)	17,19
30	Hora de Uso de Ginásio de Esportes (noturno)	27,46
31	Uso Estádio Márcio Jose Cabral - 02 horas	51,48
LAZER (CENTRO COMUNITÁRIO)		
32	Uso do Centro Comunitário "Clélia Marulho" de Manduri - por dia	154,79
33	Uso do Centro Comunitário "Vereador Pedro Malaquias da Silva", Distrito de São Berto - por dia	92,53
OBRAS E ENGENHARIA		
34	Taxa de Analise e Aprovação de Projeto para Construção - por m ²	1,60
35	Taxa de Analise e Aprovação de Projeto para Regularização - por m ²	1,60
36	Taxa de Demolição - por m ²	1,60
37	Auto de Vistoria e Certidão de Uso e Ocupação de Solo	39,33
38	Habite-se	39,33
39	Taxa de Análise Projeto e Licença de Loteamento - até 30.000 metros por m ²	0,39
40	Taxa de Análise de Projeto e Licença de Loteamento - excedente a 30.000 m ²	0,80
OUTROS		
41	Taxa Feira da Lua - (1.6 UFESP- Lei própria)	59,23
42	Hora trator (grade arador - Casa da Agricultura)	Guia
43	Recolhimento ISSQN - Sobre nota fiscal	Variável
44	Recolhimento ISSQN - Mensal	Variável

§ 1º Os Preços Públicos referentes ao uso de máquinas rodoviárias, tratores, caminhões, ônibus e Kombi, serão alterados automaticamente toda vez que houver alterações nos preços de combustíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

§ 2º A base de cálculo da Taxa de Análise de Projeto e Licença de Loteamento será a metragem da área destinada aos lotes, não poderá compor a base de cálculo o sistema viário, área institucional, área verde e sistema de lazer.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 05 de março de 2025.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA